

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE BELÉM

Considerando que a Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de ações e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de proteção jurídica.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto) compreende a informação e a proteção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, ações tendentes a tomar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Cabe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as instituições das profissões forenses.

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Regional de Lisboa, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subseqüentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. Telmo Guerreiro Semião

E

Junta de Freguesia de Belém, representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. João Nuno Farmhouse de Castro e Athayde de Carvalhosa

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito Territorial

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito do perímetro da Freguesia de Belém, Concelho de Lisboa.

Cláusula Segunda

Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar a consulta jurídica, de forma gratuita, aos cidadãos economicamente carenciados, que residam na área geográfica da Freguesia de Belém ou que estejam recenseados na Junta de Freguesia de Belém.

Cláusula Terceira
Informação e Consulta
Jurídica

1. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.
2. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redação de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta
Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários

1. São beneficiários da consulta jurídica os cidadãos que residam na área geográfica da Freguesia de Belém ou que estejam recenseados na Junta de Freguesia de Belém, e que por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.
2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ou cujo rendimento mensal médio do agregado familiar não seja superior ao salário mínimo nacional

Cláusula Quinta
Local, Horário de Funcionamento e Duração das Consultas Jurídicas

1. O Gabinete funciona nas instalações da Ação Social, sita na Rua João de Paiva, nº 11 A, 1400 — 225 Lisboa.
2. O horário de funcionamento do Gabinete é às quartas-feiras, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.
3. As consultas jurídicas só serão realizadas desde que sejam previamente agendadas, por dia, um

mínimo 3 (três).

Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência ou de número insuficiente de pedidos de consulta.

1. A consulta deverá ter a duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos.

Cláusula Sexta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pela Junta Freguesia de Belém e pelo Conselho Regional de Lisboa.

Cláusula Sétima

Funcionamento da Junta de Freguesia de Belém

A Junta de Freguesia de Belém obriga-se a:

- a) Prestar o atendimento direto aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respetivas condições de acesso;
- b) Analisar os requisitos dos beneficiários pelos critérios i) de residência e de recenseamento e ii) de insuficiência económica dos cidadãos e, nunca pelos motivos ou fundamentos para os pedidos de consultas jurídicas; a referida análise será levada a cabo pelos serviços administrativos, de ação social e de encaminhamento jurídico, da Junta de Freguesia de Belém;
- c) Elaborar e manter atualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio e remetê-lo para o Conselho Regional de Lisboa por correio eletrónico, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente às datas agendadas para a prestação de consulta jurídica;
- d) Registrar as presenças dos Advogados convocados para a prestação de consulta jurídica;
- e) Comparticipar financeiramente na atividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;
- f) Disponibilizar as instalações, equipamentos necessários e o apoio logístico adequado para o correto e eficiente funcionamento do Gabinete, designadamente:
- g) Disponibilizar uma sala fechada com cadeiras e secretária;

- h) Disponibilizar aos Consultores o acesso à 'internet' para os seus computadores portáteis;
- i) Facultar a impressão de documentos elaborados no âmbito das consultas prestadas;
- j) Comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Regional de Lisboa a impossibilidade de realização das consultas agendadas e indicar os respetivos motivos;
- k) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional.

Cláusula Oitava

Obrigações do Conselho Regional de Lisboa

O Conselho Regional de Lisboa obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados, nos termos da cláusula quinta, e comunicá-las à Junta de Freguesia de Belém através de correio eletrónico fixado para o efeito, com a antecedência de uma semana, relativamente à data prevista para a prestação das consultas;
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c) Comunicar, logo que seja do seu conhecimento, à Junta de Freguesia de Belém, a não comparência do Advogado nas consultas agendadas;
- d) Elaborar e submeter à Junta de Freguesia de Belém o formulário próprio para os pedidos de consulta jurídica;
- e) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional, designadamente através do site e de correio eletrónico;
- f) Assegurar a realização de ações de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da atividade dos consultores.

Cláusula Nona

Consultores

A prestação da consulta jurídica é assegurada por Advogados inscritos no Conselho Regional de Lisboa e com domicílio profissional principal na Cidade de Lisboa.

Cláusula Décima
Deveres dos Consultores

1. Estar presente nas datas e horas agendadas para a realização das consultas jurídicas.
2. Comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Regional de Lisboa, a sua impossibilidade de comparência no Gabinete para a prestação das consultas agendadas.
3. Prestar as consultas jurídicas de acordo com as normas deontológicas da profissão.
4. Deslocar-se para o local das consultas jurídicas acompanhado de um computador portátil, caso seja necessário a elaboração de documentos a entregar ao beneficiário.
5. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:
 - a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio ou conflito de interesses com algum seu cliente;
 - b) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
 - c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado em sua substituição.

Cláusula Décima Primeira
Financiamento

1. A Junta de Freguesia de Belém obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25,00 (vinte e cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.
2. Este valor é repartido nos seguintes termos:
 - a) A Junta de Freguesia de Belém paga diretamente a cada Advogado contra fatura-recibo, a quantia de € 20,00 (vinte euros) por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
 - b) A Junta de Freguesia de Belém paga ao Conselho Regional de Lisboa a quantia de € 5,00 (cinco euros), por cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos gastos de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

Cláusula Décima Segunda

Prazo de Pagamento

1. Os pagamentos aos Advogados consultores, bem como ao Conselho Regional de Lisboa são efetuados com uma periodicidade mensal.
2. Até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação das consultas jurídicas, a Junta de Freguesia de Belém envia ao Conselho Regional de Lisboa uma listagem contendo o número de consultas jurídicas prestadas e datas da realização das mesmas, bem como a identificação dos respetivos Advogados consultores

Cláusula Décima Terceira

Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Regional de Lisboa e a Junta de Freguesia de Belém e entre estas Entidades e os Advogados são feitas por correio eletrónico.
2. Para este efeito, são fixados os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a) Conselho Regional de Lisboa: crlisboa@crl.oa.pt
 - b) Junta de Freguesia de Belém: secretaria@jf-belem.pt
 - c) Advogados consultores: os respetivos endereços eletrónicos profissionais com o domínio "oa."

Cláusula Décima Quarta

Sigilo

A Junta de Freguesia de Belém, quer através dos seus órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

Cláusula Décima Quinta

Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de Dados Pessoais

1. A Junta de Freguesia de Belém e o Conselho Regional de Lisboa obrigam-se a proceder ao tratamento dos dados pessoais, quer dos Cidadãos Beneficiários, quer dos Advogados Consultores, exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes presente Protocolo, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assumindo conjuntamente a responsabilidade pelo tratamento nos termos do disposto no Artigo 26º do RGPD.

2. A Junta de Freguesia de Belém e o Conselho Regional de Lisboa comprometem-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme decorrem do RGPD, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos dados pessoais no âmbito do presente Protocolo, protegendo os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Protocolo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Garantir os direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais nos termos previstos no RGPD, designadamente o direito de acesso, de oposição, de retificação ou apagamento, informando os mesmos, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem sejam divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;
- e) Conservar os dados pessoais apenas enquanto se mantenha a vigência do presente protocolo e na medida do estritamente necessário à sua gestão e à prestação da consulta jurídica do titular. Após este período, os dados serão ainda conservados pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e contratuais inerentes e quando a sua conservação seja necessária para garantir o exercício de direitos e deveres resultantes dessas obrigações.

3. As Partes obrigam-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsáveis pelo cumprimento desta obrigação por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja por Autoridade de Controlo, será o correio eletrónico, através do endereço crlisboa@crl.oa.pt

5. O Conselho Regional de Lisboa será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior, e articulará com a Junta de Freguesia de Belém a resposta adequada à solicitação recebida, definindo em conjunto a competência para a resposta, consoante o assunto.
6. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando para esse efeito os contactos da Clausula Décima Terceira.
7. Cada Parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, e à obtenção do consentimento nas situações que se imponham.
8. Caso qualquer tratamento dos dados para efeitos do presente protocolo requeira um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.
9. As partes comprometem-se a tratar as ocorrências de violação de dados pessoais nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.
10. Sempre que uma situação de violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra Parte por email, através dos endereços constantes da Clausula Décima Terceira.
11. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Protocolo, por causas imputáveis a qualquer uma das Partes, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos mesmos, sem quaisquer custos para a outra Parte.
12. A parte que incumprir o disposto na presente clausula obriga-se a ressarcir a outra parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar para a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula Décima Sétima

Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verificarem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas

Cláusula Décima Oitava

Duração

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável por iguais períodos.

Lisboa, 4 março de 2026

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa

Telmo Guerreiro Semião

O Presidente da Junta de Freguesia de Belém

João Nuno Farmhouse de Castro e Athayde de Carvalhosa